Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 / 97

"Concede ANISTIA à sanção tributária e outras providências:

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ***"autorizado"*** a conceder **ANISTIA** à sanção tributária (juros e multa) aplicada aos devedores de Tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

ARTIGO 2º - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 31 (trinta e um) de março p.f., quando então, cessarão os efeitos da presente Lei Complementar.

Parágrafo Únicio - Cessados os efeitos da ANISTIA ora concedida, aos inadimplentes poderá ser autorizado o parcelamento de seu débito, por decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 31 de janeiro de 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENCONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 003, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 01 / 97.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração e Finanças